



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

TITULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ART. 1º - A sociedade por este Estatuto, organizada e estruturada, denomina-se “Instituição Assistencial Irmão Palminha”, de agora em diante, denominada “IAIP”, é uma organização da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos e de caráter filantrópico e beneficente, que atua na área da Proteção social Básica Assistência Social, tem como foro judicial a Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Tendo sido fundada em 10 de janeiro de 2004, e tem sua sede social na Rua Benedito Conrado Filho n.º 65, CEP 09895-110, Jardim Beatriz, Bairro Planalto, em São Bernardo do Campo, neste estado.

§ 1º - A IAIP não terá finalidade econômica;

§ 2º - A IAIP como entidade de direito privado, respeitará a legislação em vigor;

§ 3º - A IAIP não tem cor partidária, religiosa ou filosófica, ficando estritamente proibido quaisquer manifestações neste sentido, dentro das discussões ou debates de seus dirigentes e membros do quadro associativo;

§ 4º - A IAIP terá prazo indeterminado de duração;

§ 5º - A área de abrangências do IAIP será a da cidade de São Bernardo do Campo, Município de sua sede social, podendo abrir filiais em todo território nacional;

§ 6º - A IAIP estará voltada à promoção de atividades de relevância pública e social.

CAPITULO II DA FINALIDADE

ART. 2º - A IAIP é construída com a finalidade de :

- a) Oportunizar e facilitar meios, a fim de facultar o desenvolvimento de potencialidades e aquisições, efetivando o fortalecimento de vínculos familiares, através da promoção da Proteção Social Básica e das garantias de direitos.
- b) Suplementar a família, nos seus diversos ciclos de vida em todas as suas fases de desenvolvimento (infância, jovem, adulto e pessoa idosa), na garantia e efetivação dos direitos fundamentais e básicos;
- e) Facilitar e promover a participação da família, na definição de propostas dos serviços e oficinas oferecidos à comunidade.
- d) Possibilitar o atendimento em rede com o território e na nossa área de abrangência, incentivando o protagonismo juvenil e oferecendo os serviços no contra turno escolar, de forma gratuita.

OFICIAL REG. CIVIL REG. CIVIL
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1206328

mk
[Signature]



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

- e) Criar e oportunizar o desenvolvimento de aptidões pessoais e profissionais;
- f) Oportunizar o atendimento em parceria com a rede sócio assistencial e as diversas secretarias do município, nos diversos programas existentes.
- g) Desenvolver atividades nas áreas culturais, esportivas, educacionais, de interesse da comunidade;
- h) Contribuir para prevenção de situação de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- i) Prestar ações, serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos.
- j) Oportunizar ações de prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas idosas e de dependentes químicos à vida comunitária;
- k) Cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, da lei 8069 de 13 de julho de 1999 e promover a integração dos alunos participantes de baixa renda ao mercado de trabalho, nos termos dos artigos 2º da lei 8742 de 7 de setembro de 1993.

TITULO II DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I. DOS SÓCIOS

Art. 3º - A IAIP compor-se-á de número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

- a. Fundadores;
- b. Contribuintes;
- c. Beneméritos.

§ 1º - São considerados sócios fundadores as pessoas que se inscrevam até a data da fundação da IAIP.

§ 2º - São considerados sócios contribuintes todas as pessoas que se associam na IAIP, após a data da fundação e que tenham ficha de admissão devidamente aprovada e registrada na secretária do IAIP;

§ 3º - São considerados sócios beneméritos os que houveram prestado à IAIP, ao Bairro, à cidade, ao estado, ao País ou a humanidade, relevantes serviços, a juízo e fundada em proposta da diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/3(um terço) do quadro associativo com aprovação da Assembleia Geral.

OFICIAL REG. CIVIL FEELIX
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1206328

Registrar

mt

[Handwritten signature]



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá ser admitida como sócia.

Art. 5º - A admissão de sócios será feita sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso ou quaisquer forma de discriminação.

Art. 6º - Os sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da IAIP, nem pelos atos praticados pelos órgãos diretivos.

Art. 7º - Cessará a qualidade de sócio, pelas seguintes causas:

- a. Renúncia: Os que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções sem motivo plausível e ciência dos órgãos diretivos da IAIP;
- b. Exonerados: Os que se desvincularem do quadro associativo à pedido próprio, fundado em critérios pessoais, de seu foro íntimo;
- c. Exclusão: Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios, à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto Social e outros preceitos normativos da legislação vigente;
- d. Falecimento: Em caso de morte, comprovado através de certidão de óbito, por quem de direito representar.

§ 1º - O sócio renunciante ou exonerado do quadro social nos termos da letra "a" e "b" do presente artigo, só será readmitido após haver decorrido 02(dois) anos de efetivo afastamento por ato próprio, ou qualquer tempo, através da decisão da Assembleia Geral, desde que fundamentado, em solicitação pessoal, e consequentemente proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O sócio excluído, nos termos da letra "c", do presente artigo, terá amplo direito de defesa e só será readmitido após 05(cinco) anos de efetivo afastamento nos termos do presente Estatuto Social.

§ 3º - É expressamente vedado o ingresso na Diretoria/Conselho de Administração de associado que sejam agentes públicos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (conforme art. 39, III, da lei 13.019/2014).

Art. 8º - Dar-se-á o desligamento de qualquer sócio quando:

- a. O interessado formular pedido por escrito;

OFICIAL REG. CIVIL PELO
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1206328



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

- b. Estiver em débito com o pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas, sem justificativa comprovada;
- c. Cometer falta grave, assim considerada, por decisão da Diretoria ratificada pela maioria dos sócios, reunida em Assembleia Geral, previamente convocada, para esta finalidade, sempre garantindo amplo direito de defesa.

§ Único – Caberá ao sócio penalizado, o pedido de reconsideração à diretoria, sendo possível impetrar recurso para análise na Assembleia Geral convocada para esse fim, cuja decisão será de 2/3 dos sócios.

Art. 9º - O quadro social da organização compõe-se de cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da organização.

CAPÍTULO II.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos.

OFICIAL REG. CIVIL REG.
SÃO BERNARDO DO CAMPO, RJ

1206328

Registro:

A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 11º - É garantido amplo direito de defesa aos sócios, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa, por escrito ou pessoalmente à Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 12º - Os sócios da IAIP estarão sujeitos a uma contribuição mensal em “moeda corrente” fixada pela diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

§ Único – Por necessidade e a critério da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral, poderá ser criada contribuições e colaborações especiais em “moeda corrente”, destinada ao atendimento de carência sócio – econômicas e comunitárias, decorrentes de calamidades públicas ou condições pessoais e miserabilidade humana, fundadas em campanhas sociais para tanto organizadas e devidamente controladas.

Art.13º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)
Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110
CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699
CMDCA n°: 080 / CMAS n°: 098 / CMPI n° 006
Utilidade Pública Municipal: 35/2006
Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social n° 6402/2008

- II- Acatar as determinações da diretoria;
- III- Zelar pelo bom nome da organização;
- IV- Realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades.

TITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Art.14º - A IAIP será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.



§ 1º Único – A IAIP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, e não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da “IAIP” constituir-se-á dos sócios pertencentes ao seu quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.16º - Compete a Assembleia Geral :

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituí-los a quaisquer de seus membros;
- II- Aprovar as contas da IAIP;
- III- Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do artigo 45;
- IV- Decidir sobre a extinção da IAIP, nos termos do artigo 42 e 43;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

mlr

An



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

- VI- Emitir ordens Normativas para o funcionamento da IAIP;
- VII- Deliberar, conjuntamente com a diretoria executiva, sobre as nomeações dos diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade.

Art.17º - A Assembleia Geral, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para :

- I- Aprovar a proposta e programação da IAIP, submetida pela diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da diretoria; e
- III- Discutir e homologar as contas e balanço Patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal; e
- III- Por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios pertencentes ao quadro associativo, quites com suas obrigações sociais.

Art.19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da IAIP ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, salvo quando as deliberações se referirem à destituição de Administradores ou à alteração do Estatuto Social, as quais exigem o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art.20º - A IAIP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, e a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 21º - A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

OFICIAL REG. CIVIL PE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1206328

ml

[Handwritten signature]



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

§ Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.22º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia geral a proposta de programação anual da IAIP;
- II- Executar a programação anual de atividades da IAIP;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e definir funcionários e prestadores de serviços;
- VI- Regulamentar as ordens normativas da Assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento da IAIP; e
- VII- Nomear os Diretores de Departamentos existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela organização.

§ Único – Os nomes dos Diretores de Departamentos devem passar pela aprovação da Assembleia Geral, conforme ARTIGO 16 – parágrafo VII.

Art.23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 dias, extraordinariamente sempre que necessário.

Art.24º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a IAIP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Ordens Normativas;
- III- Presidir a Assembleia ou nomear um substituto;
- IV- Convocar e presidenciar as reuniões de Diretoria.
- V- Detém os poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

Art.25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.26º - Compete ao Primeiro Secretário:

OFICIAL REG. CIVIL
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

1206328

Registro:



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; e
- II- Publicar todas as atividades da IAIP.

Art.27º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro secretário.

Art.28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia as escriturações da IAIP;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar os relatórios de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da IAIP, incluindo os relatórios financeiros e contábeis, e sobre as operações patrimoniais;
- V- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VII- Assinar em conjunto com o Presidente, documentos para movimentação de contas bancárias, títulos de crédito, especialmente letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques.

Art.29º - Compete ao Segundo Tesoureiro

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

OFICIAL REG. CIVIL ET
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1206328

Registro:

Art.30º - Compete ao Diretor de Departamento de Relações Públicas:

- I- Divulgar a IAIP;
- II- Manter o bom entendimento entre os sócios e demais pessoas físicas ou jurídicas, com os quais mantinha relacionamento;
- III- Acompanhar o Presidente em suas visitas em suas entidades congêneres, órgãos públicos em geral; e
- IV- Contatar e enviar materiais para a imprensa em geral.

Art.31º - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)
Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110
CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699
CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006
Utilidade Pública Municipal: 35/2006
Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

- I- Assessorar a administração, nos assuntos jurídicos inerentes as atividades representando a instituição ativa e passivamente nas questões das esferas administrativas e jurídicas.

Art.32º - Compete ao Diretor do Departamento de Cultura

- I- Elaborar projetos relacionados ao aprimoramento cultural dos sócios, voluntariado e comunidade; e
- II- Promover palestras, encontros e atividades culturais.

Art.33º - Compete ao Diretor do Departamento de Cursos e Projetos Sociais:

- I- A organização e realização de cursos e projetos sociais;
- II- A manutenção de atividades sociais da IAIP; e
- III- Promover o conagraçamento entre os sócios

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.34º - O Conselho Fiscal será constituído 03(três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art.35º - Compete o Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da IAIP;
- II- Opinar sobre os balanços de relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da IAIP;
- III- Requisitar do Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras, realizadas pela IAIP;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externo independente; e
- V- Convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E POSSE





INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA n°: 080 / CMAS n°: 098 / CMPI n° 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social n° 6402/2008

206328

Registro:

Art.36º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, através de chapas, apresentadas à Secretaria, durante os 10 (dez) dias que antecedem a eleição.

§ 1º- A eleição de que trata este artigo será levado a efetivo em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, através de edital publicado com 15(quinze) dias de antecedência e afixado no quadro de editais da sede.

§ 2º- Do edital referido no parágrafo anterior deverão constar dia, hora e local em que se realizarão as eleições, bem como as chapas, com relação dos candidatos inscritos, esclarecendo-se os cargos que pretende disputar.

Art.37º - Conhecido o resultado do escrutínio, o presidente da Assembleia Geral, fará a proclamação dos eleitos dando posse à Diretoria e Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer, necessariamente a cada três anos, durante os meses subsequentes ao da fundação (Fevereiro ou Março).

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÕES

Art.38º - As fontes de recursos para manutenção da IAIP, serão oriundos de :

- I- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Contribuições ou transferência de recursos financeiros de forma espontânea ou programadas;
- III- Eventos anuais: Festa junina interna e em parceria; Chá bazar bingo beneficente(2 eventos); Pizza para viagem (2 eventos); jantar dançante;;
- IV- Parcerias e colaboração, através de instrumentos legais, formalizado com a administração publica
- V- Beneficio nos termos da Lei nº 12.685/2007, através no Programa da Nota Fiscal Paulista.
- VI- Outros.

§ 1º- A entidade mantenedora da IAIP é a FRATERNIDADE ASSISTENCIAL SEARA DE LUZ, com sede na Avenida Robert Kennedy, n.º1415, CEP 09860-000, Jardim Beatriz, Bairro Planalto, em São Bernardo do Campo, neste estado, inscrita no CNPJ n.º 03.009.858/0001-05.

§ 2º- A IAIP poderá contar com outras mantenedoras.

§ Único – Em cumprimento a legislação atual (LOAS), IAIP dará prosseguimento ao trabalho assistencial às famílias de baixa renda, em funcionamento desde 1998, pela "FRATERNIDADE ASSISTENCIAL SEARA DE LUZ".



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

Art.39º - O patrimônio da IAIP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ Único – A IAIP não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familiares, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art.40º - As aplicações das receitas, rendas, rendimento, ou eventual resultado operacional da entidade, deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - A IAIP aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Art.41º - A IAIP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.42º - A IAIP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.43º - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente à organização congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.44º - A prestação de conta social a serem observadas pela IAIP determina, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas brasileiras de contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da IAIP, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia

OFICIAL REG. CIVIL PE
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

1206328

Registro:



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA (IAIP)

Missão: amparar, reerguer, conscientizar e promover socialmente.

Rua Benedito Conrado Filho, 65 - Jd. Beatriz / Planalto - Cep: 09895-110

CNPJ 06.136.011/0001-80 – Fone: 4390-9699

CMDCA nº: 080 / CMAS nº: 098 / CMPI nº 006

Utilidade Pública Municipal: 35/2006

Secretaria Estadual de Assistência do Desenvolvimento Social nº 6402/2008

do Tempo de Serviço - FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o **parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal**.

Art.45 – A reforma do presente Estatuto, no todo ou em partes, inclusive no tocante à Administração poderá ser feita a qualquer tempo, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto favorável de 2/3(dois terços) dos sócios presentes e entrará em vigor na data do seu registro no cartório.

Art.46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.47º - A Instituição Assistencial Irmão Palminha - IAIP terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 48º - Este estatuto está adequado à lei 13019/2014 e suas alterações

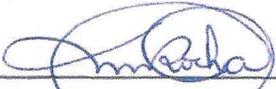
São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2016.




Aparecida de Fátima Maistro Muniz
RG. 9.███.427-6

Visto, nos termos do
Decreto Lei 6884/80
Lei 13019/2014, e outras alterações




MARIA CECÍLIA DA ROCHA
OAB Nº 88.947 SP

OFICIAL REG. CIVIL PE
SÃO BERNARDO DO CAMPO

1206328



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP

Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Fone: (11) 4330-2366 - www.1cartoriosbc.com.br

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de APARECIDA DE FATIMA MAISTRO MUNIZ, 01 firma de MARIA CECÍLIA DA ROCHA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade
São Bernardo do Campo, 28 de janeiro de 2017. 398026/27-54 11.10
R\$ 11.32

JOELMIR TEIXEIRA DA SILVA Escrevente

Valido Somente c/ Selo Autenticidade



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **215591** em **06/01/2017**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **206328** em **30/01/2017**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: INSTITUCAO ASSISTENCIAL IRMAO PALMINHA
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
Observação.....: 177138, AVP

Emolumentos.....:	R\$	141,82
Ao Estado.....:	R\$	40,38
Ao IPESP.....:	R\$	20,79
Ao FCRCPN.....:	R\$	7,52
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	9,71
Ao Iss.....:	R\$	2,74
Ao Fedmp.....:	R\$	6,78

SUBTOTAL.....: R\$ 229,74

Condução.....: R\$ 0,00
Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 229,74

VALOR DO DEPÓSITO.....: 50,00

RECEBER.....: R\$ 179,74

São Bernardo do Campo, 30 de janeiro de 2017.

Escrevente Autorizado

